

Termo de Referência Nº 49/2022 - TJBA / UNICORP

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação da Olifon Consultoria & Assessoria de Treinamento Ltda, inscrita sob CPNJ nº 33.355.071/0001-66, para realizar a “Capacitação Continuada Formação, Atualização e Aperfeiçoamento para Agentes de Controle Interno”, na modalidade ensino presencial, com carga horária 100h/a, para 50 (cinquenta) discentes.

2. FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A contratação em tela encontra fundamento legal no art.60, II e §2º, da Lei 9433/05 porque o art. 60 da lei de regência dispõe:

"Art. 60 - É inexigível a licitação quando caracterizada a inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 23 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

§ 2º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

(...)

Já o art. 23, do mencionado estatuto traz:

Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados aqueles que, na forma da legislação específica de exercício profissional, requerem o domínio de uma área delimitada do conhecimento humano e formação além da capacitação profissional comum, tais como:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

Para ilustrar a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade, nos casos de capacitação de pessoal, vale trazer à baila entendimento consolidado pelo TCU:



"Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/1993". (Decisão 439/1998-TCU-Plenário).

O mesmo tribunal, ao interpretar o dispositivo legal que antevê a possibilidade da contratação por inexigibilidade de licitação, editou a súmula 252/2010, in verbis:

"A inviabilidade de competição para a contratação de serviços, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado."

Acerca da condição singularidade do serviço, é oportuno trazer à baila entendimento expresso no Acórdão nº 852/2008, da lavra do TCU:

"A natureza singular se caracteriza como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional especializado. Envolve os casos que demanda mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional".

Tal situação traduz a singularidade do objeto deste Termo de Referência, e conseqüente impossibilidade de comparações, segundo os "critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação".

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 ASPECTOS TÉCNICOS

A Formação e aperfeiçoamento da gestão pública apoia-se em duas vertentes fundamentais: atender com eficiência e eficácia as demandas da sociedade e melhorar a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos. Entretanto, não basta formular boas políticas públicas. É necessário também a sua correta implementação e o efetivo controle dos resultados pretendidos. Nesse contexto, assumem especial relevância os serviços administrativos, que, apoiados em pessoas, processos, procedimentos, rotinas e sistemas, têm por finalidade suprir os meios para a concretização das políticas públicas.

A empresa OLIFON CONSULTORIA & ASSESSORIA DE TREINAMENTO LTDA possui no seu quadro técnico, profissionais gabaritados no tema e com vasta experiências em diversos órgãos públicos do estado da Bahia, conforme proposta apresentada que segue em anexo e currículo dos professores. Onde demonstra notória especialização através de profissionais qualificados, possuidores de especializações, pós-graduações, mestres e doutores com larga experiência em ministrar palestras, cursos e workshops em diversas entidades de âmbito regional e nacional.



Ademais, a razão para a escolha do prestador de serviço leva em consideração a análise de aspectos relativos à idoneidade do mesmo e a sua aptidão para execução do objeto, em preterição a qualquer outro, uma vez que nesse caso concreto o cotejamento entre propostas entre particulares frustraria qualquer tentativa de competição. A empresa demonstra através da documentação acostada que contém capacidade técnica comprovada para realizar este tipo de serviço: treinamento e capacitação de servidores públicos.

3.2. VANTAJOSIDADE

No que tange à proposta valorativa dos serviços a serem prestados, o valor lançado para pagamento de R\$ 50.000,00 (referente a duas análises de contas), sendo R\$ 203.150,00 (duzentos e três mil, cento e cinquenta reais), está adequada ao preço.

De modo que a doutrina relata, no caso de não haver outro fornecedor da solução justificadamente eleita, que não é o caso, necessário avaliar os preços atualmente praticados por este mesmo agente de mercado para outros entes públicos ou privados contratantes.

De igual maneira, se a despeito de existir mais de um técnico profissional-especializado, não é possível definir critérios objetivos de comparação e julgamento entre propostas, sendo uma motivadamente eleita como a mais adequada à Administração, então, é preciso sopesar os preços que este prestador de serviço, contemporaneamente, pratica para contratantes diversos, em soluções semelhantes.

Veja que tanto num caso, como no outro, seja em razão de exclusividade, seja em função da singularidade do objeto, o levantamento de preços, para justificar o valor da contratação, regra geral parte de outros ajustes celebrados pelos próprios fornecedores.

Para complementar o tema trazido à baila, no Informativo de Licitações e Contratos n. 361, o Tribunal de Contas da União adentrou essa análise. Confira:

“2. A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar.

Denúncias oferecidas ao TCU apontaram possíveis irregularidades em contratações diretas de consultorias técnicas especializadas, sob o fundamento da inexigibilidade de licitação (art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993), firmadas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT). Entre os pontos discutidos nos autos, mereceram destaques a avaliação quanto à presença simultânea dos requisitos de natureza singular do objeto e notória especialização do contratado, que levaram à inviabilidade de competição, e a justificativa dos preços praticados. No que diz respeito aos preços contratados, o relator assinalou em seu voto, preliminarmente, a “dificuldade de justificar o preço nos casos de inexigibilidade à luz de propostas de outros fornecedores ou prestadores, razão pela qual foi nascendo o entendimento de que a razoabilidade do preço poderia ser verificada em função da atividade anterior do próprio particular contratado (nessa linha, item 9.1.3 do Acórdão 819/2005-TCU-Plenário)”.



O valor de inscrição praticado no mercado por participante em cursos livres de 16 horas/aula é de R\$ 1.000,00 (mil reais), o que perfaz o valor de R\$62,50 hora/aula por aluno conforme provam notas fiscais em anexo, emitidas em face de outros órgãos públicos. Nessa toada, a proposta para 100 horas/aula para 50 alunos seria de R\$ 6.250,00 por participante, o que resultaria no valor global de 312.500,00 (trezentos e doze mil e quinhentos reais).

Para a presente proposta será concedida uma condição especial, com um desconto de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor praticado no mercado. Com esse desconto o valor total por participante será de R\$ 4.063,00. Desta forma a Hora/aula custará R\$40,63 por aluno. Diante disso o valor global da proposta é de R\$ 203.150,00 (duzentos e três mil, cento e cinquenta reais) para a Capacitação de 50 (trinta) servidores, incluindo certificação.

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação é de **R\$ 203.150,00** (duzentos e três mil, cento e cinquenta reais)

Unidade Orçamentária	Unidade Gestora	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Subelemento	Fonte
04.601	010	3538	3.3.90.39	39.11	120

5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Realização de aulas na “Capacitação Continuada Formação, Atualização e Aperfeiçoamento para Agentes de Controle Interno”, solicitação constante no Of. n.TJ-COI-2022/09774 de 02/06/2022.

METODOLOGIA E CARGA HORÁRIA

- (a) Proposta pedagógica realizada na modalidade ensino presencial;
- (b) Duração do Curso: carga horária de 100 (cem) h/a..
- (c) Data de Realização:
 - (c.1) Módulo 1 - Dias 01 e 02/12/2022 - 16 h/a;
 - (c.2) Módulo 2 - Dias 05 e 07/12/2022 - 16 h/a;
 - (c.3) Módulo 3 - Dias 14 e 16/12/2022 - 16 h/a;
 - (c.4) Módulo 4 - Dias 11 e 13/01/2023 - 16 h/a;
 - (c.5) Módulo 5 - Dias 18 e 20/01/2023 - 16 h/a;
 - (c.6) Módulo 6 - Dias 23, 25 e 27/01/2023 - 20 h/a;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- (a) Executar o serviço conforme especificações e demais condições contidas neste Termo de



Referência e na proposta apresentada;

- (b) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e da proposta;
- (c) Responder por todas as despesas de natureza tributária, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços;
- (d) Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas ou irregularidades detectadas ou notificadas pela Administração;
- (e) Prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio, bem como de regularidade para com a Fazenda do Estado da Bahia;
- (f) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, apresentando a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas;
- (g) Apresentar a Declaração de Ausência de Nepotismo;
- (h) Ser responsável por quaisquer irregularidades, ainda que resulte de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da contratante, de seus agentes ou prepostos;
- (l) Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos especificações técnicas ou comerciais e inovações da contratante de que venha a ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmos depois de encerrada a presente contratação.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- (a) Fornecer à Contratada todas as informações, esclarecimentos, Documentos e demais condições necessárias à execução da capacitação conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- (b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como atestar a sua efetiva prestação;
- (c) Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações constantes neste termo de referência;
- (d) Efetuar o pagamento correspondente à Nota de Empenho;
- (e) Notificar a Contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade constatada, solicitando a sua regularização.

8. PAGAMENTO

- (a) O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária para crédito na conta indicada pela Contratada, em 6 (seis) parcelas após a conclusão de cada módulo, aceitação do objeto da contratação e mediante emissão de documento fiscal, conforme o art. 6º da Lei Estadual n. 9433/2005;
- (b) CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:



Módulo	Data de Encerramento dos módulos	Valor da Parcela (R\$)
1	02/12/2022	32.504,00
2	07/12/2022	32.504,00
3	16/12/2022	32.504,00
4	13/01/2023	32.504,00
5	20/01/2023	32.504,00
6	27/01/20233	40.603,00
Total		203.150,00

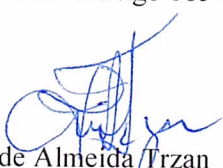
9. SANÇÕES

As sanções por descumprimento de cláusulas deste Termo de Referência são aquelas constantes da Lei n. 9433/2005.

10. RESCISÃO

As hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 185 da Lei n. 9433/2005.

Salvador, 16 de novembro de 2022.



Ivan de Almeida Trzan
COORDENADOR UNICORP TJBA

